



São Paulo, 17 de setembro de 2019.

OF-CR-400/19

Excelentíssimo Senhor Secretário
Doutor Marcos Penido
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 –
Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05459-900

Assunto: Prorrogação do Contrato de Concessão nº CSPE 01/99.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos pela presente apresentar nosso pedido de prorrogação do Contrato de Concessão nº CSPE 01/99, firmado em 31 de maio de 1999, entre Companhia de Gás de São Paulo - Comgás (a "Comgás") e o Estado de São Paulo (o "Contrato de Concessão"), pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir de 31 de maio de 2029.

O pedido de prorrogação do Contrato de Concessão encontra amplo fundamento jurídico na Constituição Federal¹, na legislação geral das concessões de serviços públicos², na lei específica aplicável aos serviços de gás canalizado no Estado de São Paulo³, no próprio Contrato de Concessão⁴, bem como na nova legislação estadual⁵ que estabelece as diretrizes gerais para a prorrogação e relicitação dos contratos de parceria e dá outras providências.

Nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão e do art. 7º da Lei Estadual nº 16.933/19⁶, requeremos que esta Secretaria dê início ao processo administrativo competente, deflagrando a produção dos estudos e pareceres técnicos necessários para



1 Ao indicar os temas que a lei sobre concessões de serviço público deve dispor, a Constituição Federal menciona "o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação" (art. 175, parágrafo único, I).

2 Lei 8.987, de 1995, art. 23, XII.

3 Lei Estadual 7.835, de 1992, arts. 8º, XX e 10, parágrafo único.

4 Cláusula Quinta, Primeira Subcláusula e seguintes.

5 Lei Estadual 16.933, de 2019, arts. 3º a 7º.

6 Artigo 7º - Caberá ao órgão ou à entidade competente apresentar estudo técnico que fundamente a vantagem da prorrogação do contrato de parceria em relação à realização de nova licitação para o empreendimento.

análise do pedido de prorrogação antecipada apresentado, e, também, do tanto quanto exposto a seguir.

Para instruir este pedido, anexamos as seguintes certidões de comprovação de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado⁷:

- (i) Certidão Negativa Municipal de Tributos Imobiliários válida até 11/11/19;
- (ii) Certidão Municipal de Tributos Mobiliários, positiva com efeitos de negativa, válida até 27/10/19;
- (iii) Certidão de Débitos Estaduais emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, positiva com efeitos de negativa, válida até 22/01/20;
- (iv) Certidão de Débitos Federais, positiva com efeitos de negativa, válida até 01/12/19;
- (v) Certidão Negativa de Débitos da SEFAZ, válida até 28/12/19; e
- (vi) Certidão Negativa de Débitos Federal – FGTS, válida até 15/09/19;

Comprometemo-nos, desde já, a rerepresentar referidas certidões válidas e atualizadas na data de assinatura do respectivo termo aditivo ao Contrato de Concessão.

O atestado de cumprimento de todas as obrigações e metas contratuais, bem como da qualidade dos serviços prestados até hoje deverá ser produzida pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, nos termos da Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, sendo fato incontroverso que a Comgás é uma das concessões de sucesso no País, tendo garantido ao longo desses últimos 20 (anos) um serviço com elevadíssimos níveis de qualidade e confiabilidade, superado em muito suas metas de expansão.

Adicionalmente e como contribuição inicial para os debates, instruímos o presente requerimento com os seguintes pareceres:



⁷ Nos termos da Segunda Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão.

1) PARECER JURÍDICO

O Ilustre Professor Doutor Carlos Ari Sundfeld, a partir da análise do arcabouço jurídico aplicável e dos pareceres técnicos apresentados nos itens 2 e 3 abaixo, chegou à conclusão favorável sobre a imediata prorrogação do Contrato de Concessão, afirmando que:

- (a) A prorrogação, desde logo, do contrato de concessão da COMGÁS é viável do ponto de vista jurídico;
- (b) *O poder concedente deve fundamentar a prorrogação antecipada da concessão. Para tanto, o contrato impõe a comprovação de que o interesse público será bem atendido com a adoção desde logo da medida (...);*
- (c) De acordo com os estudos apresentados com a consulta [Pareceres econômico e técnico apresentados abaixo, itens 2 e 3], esse requisito estaria presente no caso em análise, devido à possibilidade de inclusão de novos investimentos relevantes e necessários, conforme planejamento estratégico setorial já aprovado, que demandariam a assunção de financiamentos de longo prazo e, assim, maior tempo de exploração dos serviços para assegurar sua amortização.

2) PARECER TÉCNICO

Conforme parecer elaborado pela Zenergás Consultoria, firmado pelo ilustre Dr. Zevi Kann, a pronta renovação do Contrato de Concessão é medida necessária para atender as metas de desenvolvimento da indústria do gás natural na área de concessão da Comgás, sem o que não haverá “prazo suficiente para o planejamento e a recuperação e/ou amortização do capital investido (...).”

Portanto, prorrogação imediata da concessão “permitirá à Comgás a obtenção de novos financiamentos, com custos adequados à realidade econômica atual, permitindo a concretização dos investimentos delineados no interesse do desenvolvimento do Estado de São Paulo”.



3) PARECER ECONÔMICO

Conforme profundo estudo econômico elaborado pela GO Associados, representada pelo Professor Doutor Gesner Oliveira e sua equipe, a imediata prorrogação do Contrato de Concessão, para além de ser benéfica ao setor de gás, como analisado pelo parecer da Zenergás mencionado acima, é a medida mais adequada para atender o interesse público.

Com base nos sólidos argumentos ali trazidos, o ilustre Professor conclui que:

- (a) Não é esperado haver benefícios para com a eficiência operacional decorrentes da troca do operador (em caso de relicitação);
- (b) Também seria indiferente, na melhor das hipóteses para o Poder Concedente, substituir o atual operador em termos de cumprimento das obrigações contratuais;
- (c) Existe um risco fiscal significativo decorrente do montante a ser indenizado pelo Poder Concedente ao atual operador (pelos ativos não amortizados), como consequência do risco do valor arrecadado em nova licitação não superar a soma dos ativos não amortizados;
- (d) Esperar por investimentos e/ou reduções tarifárias geram perdas de bem-estar, como discutido em face da análise via Value for Money;
- (e) Assunção dos compromissos de investimentos e atendimento do mercado Potencial, conforme preconiza a Lei 16.933, de 24 de janeiro de 2019

Assim, à luz do caso concreto da Comgás, referido estudo comprova que **“existe uma grande quantidade de argumentos e evidências favoráveis à escolha da antecipação da prorrogação ante à (re)licitação”**.



Vemos, portanto, que há uma miríade de fundamentos que apontam, todos eles, para uma mesma conclusão: a prorrogação antecipada do contrato de concessão firmado com a COMGÁS, a ser contratada desde já, é a melhor alternativa para o atendimento eficiente do interesse público.

Esse pedido de prorrogação antecipada ganha relevo nesta conjuntura pois há série de iniciativas públicas que buscam reformar o setor de gás natural no Brasil, buscando estabelecer o gás natural como fonte energética que propiciará um salto de qualidade e eficiência na economia nacional.

No plano federal, mais abertamente desde 2016, como o lançamento do programa “Gás para crescer”, há grande preocupação com a expansão do fornecimento do gás natural no território nacional, exigindo replanejamento de infraestrutura e fontes de fornecimento de gás para a rede de transporte, impactando diretamente a estrutura de distribuição nos estados da federação.

Entretanto, dois eventos aprofundaram o ritmo de alteração estrutural do mercado de gás natural no país.

O primeiro evento foi a intensificação dos esforços, nos últimos meses, de reforma das regras que regulam as atividades relacionadas com gás com o lançamento do programa federal “Novo Mercado de Gás”, como fica evidente com a adoção, pelo Conselho Nacional de Política Energética, da Resolução n. 4, de 9 de abril de 2019, que institui o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural do Brasil, e da Resolução n. 16, de 24 de junho de 2019, que estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural.

O segundo e mais recente evento é referente à adoção pela Petrobras, principal agente do setor, de um programa de desinvestimentos dos ativos dedicados ao gás natural, como decorrência da assinatura, em 08 de julho de 2019, de um Termo de Compromisso de Cessação (TCC) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Assim, o panorama do setor de gás natural em todo o país está sendo substancialmente alterado nesse ano de 2019, sendo especialmente oportuno que o Estado de São Paulo inicie a análise da prorrogação antecipada da sua principal concessão de distribuição de gás, para que possa assegurar que a maior economia nacional irá se aproveitar de todos os benefícios gerados pelas alterações promovidas no plano federal e fático.

Diante de todo o exposto, e como poderá ser confirmado ao longo dos estudos e análises que o Poder Concedente deverá deflagrar a partir deste requerimento, a pronta renovação do Contrato de Concessão mostra-se como medida necessária para atender



o interesse público e os direitos e obrigações assumidos pelas Partes do Contrato de Concessão.

Reiteramos, assim o pedido de que, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão e do art. 7º da Lei Estadual nº 16.933/19⁸, a Secretaria de Infraestrutura e Meio ambiente do Estado de São Paulo dê início ao processo administrativo competente e, ao final, defira a prorrogação do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizados celebrado com a COMGAS, estendendo seu prazo de vigência até 31 de maio de 2049.

Colocamo-nos à disposição para interagir com o corpo técnico multidisciplinar que venha a ser destacado por V.Exa. para atuar na análise deste pedido de prorrogação e na elaboração dos respectivos estudos e análises que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nelson Roseira Gomes Neto
Presidente.



CERTIDÕES

A



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 61.856.571/0001-17

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19060126009-09

Data e hora da emissão 28/06/2019 14:47:18

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000304119-2019
Número do Contribuinte: 028.069.0031-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PRES WILSON, 00850, - CEP: 03107-000

Cep: 03107-000

Liberação: 15/05/2019
Validade: 11/11/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. . Este contribuinte teve existência de 01/1985 a 12/2011 e foi cancelado em 2012..**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 11:14:56 horas do dia 27/05/2019 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2B6F6E16

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0273138 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 61.856.571/

Contribuinte: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

Liberação: 30/04/2019

Validade: 27/10/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.042.465-2- Início atv :15/06/1972 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100 - CEP: 04538-132)
CCM 1.030.203-4- Início atv :01/04/1969 (R DO GASOMETRO, 00100 - CEP: 03004-000 - Cancelado em: 12/12/2000)
CCM 1.041.886-5- Início atv :01/04/1969 (R CAPITAO FAUSTINO LIMA, 00281 - CEP: 03040-030 - Cancelado em: 31/12/1977)
CCM 1.041.884-9- Início atv :01/04/1969 (AV PRESIDENTE WILSON, 00620 - CEP: 03107-000 - Cancelado em: 31/10/2008)
CCM 2.196.803-9- Início atv :21/09/1993 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 00576 - CEP: 01139-000 - Cancelado em: 13/12/1996)
CCM 1.203.716-8- Início atv :01/04/1969 (AV DO ESTADO, 06107 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 31/12/1988)
CCM 1.011.096-8- Início atv :01/02/1973 (R CAPITAO FAUSTINO LIMA, 00134 - CEP: 03040-030)
CCM 8.087.345-6- Início atv :10/04/1974 (AV PRESIDENTE WILSON, 06741 - CEP: 04220-002 - Cancelado em: 31/12/1978)
CCM 3.462.086-9- Início atv :13/09/2005 (AL TIETE, 219 - CEP: 01417-020)
CCM 3.764.220-0- Início atv :03/05/2007 (R JOSE CERQUEIRA BASTOS, 00092 - CEP: 05373-090 - Cancelado em: 28/11/2018)
CCM 3.803.243-0- Início atv :04/06/2008 (R Barros Cassal, 00170 - CEP: 08210-180 - Cancelado em: 28/11/2018)
CCM 4.745.342-7- Início atv :24/04/2013 (AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 1327 - CEP: 04543-011 - Cancelado em: 28/11/2018)
CCM 4.913.886-3- Início atv :10/01/2014 (R ALEXANDRE DUMAS, 01630 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 29/02/2016)
CCM 5.769.417-6- Início atv :02/08/2017 (AV Alcantara Machado, 491 - CEP: 03101-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:33:47 horas do dia 30/04/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7868B298

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO MAIS QUE O CONTRIBUINTE POSSUI AUTOS DE INFRAÇÃO OBJETO DO PPI Nº 3095875 -0 HOMOLOGADO E QUE HÁ REGISTRO DE CAUSA SUSPENSIVA PARA O AI Nº 67180531 EM DECORRÊNCIA DA ACE 1040838-76.2018.8.26.0053, CONFORME INFORMAÇÃO DE FISC (SEI Nº 6017.2019/0010252-7).**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:33:47 horas do dia 30/04/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7868B298

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.856.571/0001-17

Razão Social: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 4100 ANDAR 14 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04538-132

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2019 a 15/09/2019

Certificação Número: 2019081702272905101833

Informação obtida em 04/09/2019 11:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61856571

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a Multas

Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ: 61.856.571/0001-17

IE:

CDA	Situação
1.006.178.259	Inscrito / Suspenso
1.124.179.894	Inscrito / Suspenso

Relativos a Taxas Declarado

Origem: AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO

CNPJ: 61.856.571/0001-17

IE:

CDA	Situação
1.169.138.820	Inscrito / Suspenso
1.169.156.239	Inscrito / Suspenso
1.170.362.799	Inscrito / Suspenso

Relativos a Multas

Origem: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ: 61.856.571/0006-21

IE: 108701514110

CDA	Situação
1.127.029.384	Inscrito / Suspenso

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-5 EXARADA EM 19/07/2019 NO GDOC 1000084-383437/2019. PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Local de emissão : DRTC - I	Responsável ADELMA FREIRE MARIZ Supervisor Geral-DEAT/CPA RG: 28960156-3
CRDA nº 22935312 Data e hora da emissão 22/07/2019 16:00:07 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	Folha 1 de 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
CNPJ: 61.856.571/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:43 do dia 04/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2019.

Código de controle da certidão: **3A05.E51D.6CED.F273**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.